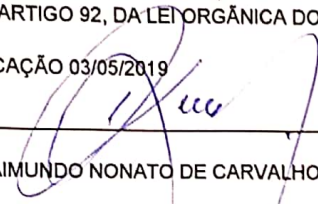




ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 63, DE 02 DE MAIO DE 2019.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.  
DATA DA PUBLICAÇÃO 03/05/2019  
  
RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO  
PORTARIA Nº 11/2017

*"REGULAMENTA O SERVIÇO DE TÁXI, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 23 DE MARÇO DE 2010, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária municipal nº 546, de 23 de março de 2010, que trata da oferta do serviço de Taxi no âmbito municipal e dos serviços de transportes de passageiros;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Municipal, bem como a Constituição Federal autoriza a regulamentação de lei no âmbito da competência municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o número de Taxis em conformidade proporcional ao número de habitantes indicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme o disposto na Lei Municipal nº 546 de 23 de março de 2010.

Art. 2º A criação dos Pontos de Táxis, de que trata o artigo 4º da Lei Municipal nº 546/2010, obedecerá ao limite de 01 (um) veículo táxi para cada 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes, observando-se a população indicada pelo IBGE.

Art. 3º Os pontos de taxis serão fixos e de uso comum para os taxistas neles lotados.

Art. 4º Nos pontos de taxi é expressamente proibido:

I - qualquer tipo de jogo;

II - comportamentos que atentem contra aos bons costumes e a moralidade;





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

III - a não observância dos padrões de higiene, salubridade e nível de ruídos.

Art. 5º Somente serão concedidos e/ou renovados os alvarás de funcionamento dos Táxis que apresentarem conformidades com a lei do município, sendo expressamente proibido o transporte individual de passageiros por veículos não autorizados e licenciados para este fim e que contrariem o art. 2º da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Art. 6º Os preceitos expostos neste Decreto em nada desobrigam a observância daqueles dispostos na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Federal nº 12.468 de 29/08/2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de maio de 2019.

  
JOÃO IGOR VIEIRA DE CARVALHO  
Prefeito Municipal